

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 130, DE 2024

Submete à consideração do Congresso Nacional o Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

Na parte preambular do Acordo, as Partes revelam-se convencidas de que a cooperação cultural pode contribuir de modo significativo para o fortalecimento das relações de amizade e entendimento mútuo. Além disso, Brasil e Croácia reconhecem a importância da economia criativa, da natureza multifacetada dos bens e serviços culturais e das tecnologias digitais, “que abrem novas perspectivas para os setores culturais e criativos e ajudam a renovar a cooperação bilateral”.

A parte dispositiva do Acordo contém 19 (dezenove) artigos, cujas disposições serão a seguir resumidas.



O escopo do Acordo, nos termos do Artigo 1, é estabelecer as bases de cooperação entre as Partes nas esferas da cultura, incluindo políticas culturais, língua e literatura, patrimônio cultural, museus, bibliotecas, artes e indústrias culturais e criativas. O dispositivo determina, ainda, que as Partes incentivarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, para o desenvolvimento de atividades de promoção do conhecimento recíproco e para a difusão das respectivas expressões culturais.

Além do reforço do intercâmbio de informações sobre as respectivas políticas culturais nacionais, o Acordo prevê que cooperação será efetivada, entre outras modalidades: pelo apoio ao empreendedorismo cultural (Artigo 3); pelo estímulo à participação de artistas e de outros profissionais de cultura em festivais e eventos a serem realizados no território da outra Parte (Artigo 4); pelo fomento à cooperação entre museus e ao intercâmbio entre museólogos, curadores e pesquisadores (Artigo 8); pela cooperação entre bibliotecas nacionais públicas, inclusive no campo da conservação, restauro e digitalização (Artigo 9); por meio do apoio à tradução de livros e programas de intercâmbio de escritores, tradutores e ilustradores (Artigo 10); pelo estímulo ao intercâmbio entre artistas, músicos e representantes da indústria musical (Artigo 11); pela facilitação de contatos entre atores e profissionais das artes cênicas, inclusive a participação em festivais (Artigo 12); pelo estímulo a exposições de arte visuais, e o contato direto entre artistas desse ramo (Artigo 13); pelo incentivo e apoio às atividades relacionadas às artes digitais (Artigo 14); pelo desenvolvimento de uma ampla cooperação no domínio das artes audiovisuais, em particular, do cinema, da animação, da televisão e dos jogos eletrônicos (Artigo 15); e por meio do apoio e facilitação de iniciativas conjuntas, como exposições e seminários, a respeito de arquitetura e *design* (Artigo 16).

Em conformidade com o texto pactuado, as Partes se comprometem:

- a) a envidar esforços no sentido de facilitar “em conformidade com as respectivas legislações, a entrada e a estada temporária nos seus territórios de artistas e outros profissionais da cultura da outra Parte” (Artigo 4, § 2);



- b) a promover o intercâmbio de informações e a colaboração nas áreas de direitos de propriedade intelectual, em especial quanto a direitos de autor e direitos conexos e aos direitos das comunidades tradicionais (Artigo 5);
- c) a conceder facilidades administrativas e fiscalizadoras, de acordo com suas legislações nacionais, à entrada e à saída de quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários para a realização de projetos culturais (Artigo 6);
- d) a cooperar para o intercâmbio de boas práticas em matéria de identificação, proteção, gestão e promoção de bens do patrimônio cultural em seus países, como monumentos, conjuntos, sítios e paisagens, inclusive seu entorno imediato (Artigo 7);

As eventuais controvérsias relacionadas à interpretação ou à implementação do instrumento internacional serão resolvidas pela via diplomática (Artigo 17).

O Acordo entrará em vigor após o recebimento segunda notificação, por via diplomática, em que as Partes informem o cumprimento das formalidades legais internas aplicáveis à internalização do instrumento internacional. O prazo inicial de vigência será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o Acordo, pela via diplomática, mediante aviso apresentado com antecedência de 6 (seis) meses da data de sua expiração.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Firmado por ocasião da recente visita do Ministro das Relações Exteriores brasileiro à República da Croácia, o Acordo em análise estabelece as bases para a implementação de políticas culturais e de futuros projetos de



cooperação entre instituições culturais, públicas e privadas do Brasil e da Croácia, com a finalidade de desenvolver atividades que contribuam para a melhoria do conhecimento mútuo e para promover a diversidade das expressões culturais.

Brasil e Croácia estabeleceram relações diplomáticas em 23 de dezembro de 1992. Desde então, os países apoiaram-se, em diversas ocasiões, em temas relacionados à agenda multilateral, valendo destacar a manifestação da Croácia em prol da aspiração brasileira de ocupar um assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas¹.

Como destacou-se no relatório, as ações de cooperação serão efetivadas por meio do incentivo ao intercâmbio de experiências nas áreas: do empreendedorismo cultural, da língua e da literatura, da música, do audiovisual, das artes cênicas, além da promoção de contatos diretos entre museus e bibliotecas públicas nacionais.

Em conformidade com a Exposição de Motivos, assinada pelo Ministro das Relações Exteriores e pela Ministra da Cultura, as negociações do Acordo em análise tiveram início em 2006 e, após diversas tentativas infrutíferas, as Partes adotam como referência “a Convenção da Unesco para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, da qual Brasil e Croácia são partes”, com o fim de adequar o texto do instrumento internacional às “melhores e mais atuais práticas internacionais de cooperação cultural”.

Com base nas informações apresentadas pelos Exmos. Ministros de Estado e no teor dos dispositivos que integram o Acordo, evidencia-se que, sob a perspectiva das relações bilaterais, o pactuado deverá contribuir para o adensamento das relações de amizade entre Brasil e Croácia, por meio de atividades de cooperação e de intercâmbio, relacionadas às manifestações culturais de cada país, em suas múltiplas acepções.

Além disso, observa-se que o Acordo está em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis às relações internacionais brasileiras,

¹ Fonte: Ministério das Relações Exteriores. <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/relacoes-bilaterais/todos-os-paises/república-da-croacia>. Acesso em 26/06/2024.



nomeadamente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituado no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator

2024-9353



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**

(Mensagem nº 130, de 2024)

Aprova o Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Relator

2024-9353

